

**ATO Nº 1188, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**Considerando** a decisão do Tribunal Pleno, na Sessão Extraordinária realizada no dia 13.12.2021;

**Considerando ainda**, a renúncia apresentada pelos Excelentíssimos Desembargadores Fausto de Castro Campo e Eudes dos Prazeres França, integrantes da Câmara Extraordinária Criminal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Desinstalar a Câmara Extraordinária Criminal, instituída pela Resolução TJPE 448, de 23/02/2021, publicada no DJe de 24/02/2021 , **a partir do dia 13.12.2021** .

**Art. 2º** Considerar válidos os atos praticados pelos membros da mencionada Câmara Extraordinária Criminal até o dia 12.12.2021.

**Art. 3º** Determinar a devolução dos processos aos Gabinetes Originários.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ATO CONJUNTO Nº 49/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**EMENTA** : Dispõe sobre o calendário dos feriados forenses do ano de 2022, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS , e o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO , no uso das suas atribuições legais e regimentais,**

**RESOLVEM :**

**Art. 1º** Determinar que não haverá expediente, no ano de 2022, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

I – 1º de janeiro, sábado - Confraternização Universal;

II – 28 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;

III- 01 de março, terça-feira – Carnaval;

IV – 02 de março, quarta-feira – Cinzas;

V – 06 de março, domingo – Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017);

VI – 14 de abril, quinta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);

VII – 15 de abril, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);

VIII – 17 de abril, domingo – Páscoa;

IX – 21 de abril, quinta-feira – Tiradentes;

- X – 1º de maio, domingo – Dia do Trabalho;
- XI – 17 de junho, sexta-feira - em razão de *Corpus Christi* (transferido do dia 16 de junho, quinta-feira);
- XII – 24 de junho, sexta-feira – São João;
- XIII – 12 de agosto, sexta-feira - em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (transferido do dia 11 de agosto, quinta-feira);
- XIV – 07 de setembro, quarta-feira – Independência do Brasil;
- XV – 12 de outubro, quarta-feira – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- XVI – 28 de outubro, sexta-feira - Dia do Servidor Público;
- XVII – 02 de novembro, quarta-feira – Dia de Finados;
- XVIII – 15 de novembro, terça-feira – Proclamação da República;
- XIX– 08 de dezembro, quinta-feira – Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Decreto-Lei nº 1.408/1951, art.5º);
- XX – 25 de dezembro, domingo – Natal.

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2022; e 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2022, nos termos do art. 94 do Código de Organização Judiciária – COJE (LC Nº 100/2007), com a redação determinada pela Lei Complementar nº 145, de 11 de novembro de 2009.

**Art. 2º** Não haverá expediente forense na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, localizado na Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife/PE, e nas demais Unidades Judiciárias e Administrativas da Comarca do Recife, no dia 16 de julho de 2022, sábado – Dia de Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal).

**Art. 3º** Em face do elevado custo operacional do aparelho jurisdicional, no dia 25 de fevereiro, sexta-feira; no dia 22 de abril, sexta-feira; no dia 14 de novembro, segunda-feira; e no dia 09 de dezembro, sexta-feira, não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, ficando determinado, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo de até 3 (três) horas, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes ao dia indicado no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão da estrutura organizacional.

**Art. 4º** Não haverá expediente forense, no ano de 2022, nas Comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

**Art. 5º** Nos dias em que não houver expediente regular, funcionará Plantão Judiciário no âmbito de 1º e de 2º Grau de Jurisdição.

**Art. 6º** O presente calendário poderá ser alterado em razão do relevante interesse público ou motivo de força maior.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

**Corregedor Geral da Justiça**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 21 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Ementa** : Disciplina o cumprimento dos mandados de citação e intimação em locais de difícil localização e dá outras providências.

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o dever de implementar melhorias no cumprimento dos mandados de citação e intimação processuais, evitando situações dúbias e prezando pela transparência dos atos;